



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana - SETRAM
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Executiva

ATA 1ª SESSÃO REGULATÓRIA EXTRAORDINÁRIA DE 2026

No dia 11 de fevereiro de 2026, às 11 horas, o Conselheiro Adolpho Konder declarou aberta a 1ª Sessão Regulatória Extraordinária de 2026, realizada em ambiente virtual por videoconferência, na forma do disposto na Resolução AGETRANSP nº 45/2020, realizada pela ferramenta Zoom Meetings e transmitida ao vivo pelo canal da AGETRANSP no YouTube. Verificado o quórum regimental, presentes os Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Teve início a sessão, que foi pela Assistente Kamille Motta, sendo dispensada a leitura da ata da sessão anterior, eis que aprovada anteriormente. Em prosseguimento, foi sugerida o adiamento da Sessão Regulatória Extraordinária, pelo Conselheiro Vicente Loureiro. Com isso, foi acolhida a sugestão pelos demais Conselheiros presentes. Sendo então, remarcada para o dia 23/02/2026, devido à complexidade dos processos pautados, que contém informações relevantes e sensíveis. No dia 23/02/2026, foi retomada a 1ª Sessão Regulatória Extraordinária às 15h, que foi assistida pela Subsecretaria Executiva Ana Beatriz Pereira, com a presença dos Conselheiros Adolpho Konder, Charlles Batista, Fernando Moraes, Murilo Leal e Vicente Loureiro. Dessa forma, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder que chamou à votação dos processos regulatórios **E-12/004.296/2017, DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO 2017 - CONTRATO DE CONCESSÃO ROTA 116**, de Relatoria Conselheiro Murilo Leal - **SEI-220008/001226/2022, ROTA 116 - PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DO CONTRATO DE CONCESSÃO**, de Relatoria Conselheiro Murilo Leal - **SEI-100003/000903/2025, DA CONCESSIONÁRIA ROTA 116 - ACOMPANHAMENTO DA COMISSÃO DE SOLUÇÃO NEGOCIAL PARA A ROTA 116** de Relatoria Conselheiro Murilo Leal de relatoria, nos termos do facultado pelo artigo 66 do Regimento Interno, dispensou a leitura dos relatórios e, não havendo interessados inscritos para realizar sustentação oral, votou em conjunto por: *“I - Pelo RECONHECIMENTO da possibilidade de mitigação do risco de demanda, tendo em vista seu erro originário, sendo caracterizado como evento extraordinário cujas consequências eram incalculáveis, conforme fundamentado nos pareceres nº154/2023/AGETRANSP/PGA, do Parecer PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB e o Visto do Procurador-Geral e no Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET; II - Pelo NÃO RECONHECIMENTO do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 4, 5, 6, 11, 13, 16, 18, 19, 20 e 21 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária; III - Pelo RECONHECIMENTO PARCIAL do pleito de reequilíbrio solicitado nos itens 2, 3 e 12 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária, considerando os aceites definitivos e seus valores, apresentados pelo DER-RJ, no bojo dos processos SEI-330002/037506/2025 e E-12/004.112/2018; IV - Pelo RECONHECIMENTO dos pleitos de reequilíbrio solicitados nos itens 1, 7, 8, 9, 10, 14, 15 e 17 conforme Nota Técnica nº001/2026 da CAPET e constantes do pedido da Concessionária; V - Pelo ENCERRAMENTO da Mesa de Negociação considerando aptas para prosseguimento as tratativas*

acordadas pelo Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ e a Concessionária ROTA 116, observando-se a discricionariedade das partes na definição das novas cláusulas contratuais, limitando-se esta AGETRANSP ao disposto na Lei Estadual 4.555/95; VI - Pela reconhecimento do Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET, das Notas Técnicas nºs 001/ 2026, 003/ 2026 e 004/2026 da CAPET; VII – Pelo conhecimento do rol de investimentos aprovados pelo DER sugerindo que sejam incorporados em eventual Termo Aditivo ou em momento que o Poder Concedente entender viável, as intervenções sugeridas no estudo realizado pelo gabinete do Ilustre Conselheiro Vicente Loureiro e que constam no SEI-100003/000242/2026. VIII – Pela Recomendação ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ que sejam adotadas as seguintes medidas de modernização nos termos sugeridos pela Nota Técnica 003/2026 da CAPET com se segue abaixo:· Regra de arredondamento das tarifas.· Risco de demanda para inclusão do mecanismo de bandas e compartilhamento.· Implantação do DUF e das regras para reequilíbrio decorrente de sua concessão.· Inclusão de previsão de revisões ordinárias na concessão.· Adoção de novo índice de reajuste tarifário anual.· Regras claras para reequilíbrio decorrente dos eixos suspensos.· Inclusão do DUF e regras para reequilíbrio.· Regras para atualização dos valores dos investimentos orçados.· Inclusão de parâmetros de eficiência, qualidade e serviço adequado. IX – Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ para que, em uma eventual decisão de não prorrogação contratual, evoque o disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, afim de salvaguardar o interesse público; X – Por DETERMINAÇÃO ao Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ para que não inclua em negociação e assinatura de eventual acordo a compensação de débitos decorrentes de taxa de regulação e multas aplicadas por descumprimentos contratuais; XI - Por DETERMINAÇÃO à SECEX para que adote as medidas necessárias para o imediato encaminhamento desta decisão à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ, para que tome ciência do seu conteúdo e adoção das medidas que entender necessárias.” Ao final, antes de retornar à palavra ao Conselheiro-Presidente, o Relator dos processos faz agradecimentos e parabeniza as equipes das Câmaras Técnicas e da Procuradoria-Geral da Agência destacando que esses deram a segurança necessária para que o processo avançasse, tendo participado ativamente da mesa de negociação, expondo que o corpo técnico da Agência é de orgulhar. Registra agradecimentos ao DER/RJ e à Concessionária, que no âmbito da mesa de negociação apesar dos debates duros sobre o tema, esses eram republicanos e produtivos e que chegaram a demonstrar que a Concessionária e poder concedente podem se avançar num acordo. Retornada à palavra ao Conselheiro-Presidente, esse menciona que faz das palavras do relator as suas, parabenizando as equipes que trabalharam de forma intensa, dedicada e com responsabilidade para que se pudesse chegar ao voto de tanta qualidade e seriedade em cima de um tema importante para a sociedade do Estado do Rio de Janeiro. Dada a palavra ao Conselheiro Charles Batista esse parabenizou o voto proferido, destacando que a proposta apresentada foi construída de forma responsável, técnica e alinhada à realidade concreta do Estado diante do atual cenário estrutural. Ressaltou que restou claro nos autos e no voto que, no presente momento, não há condições técnico-operacionais para a reassunção da rodovia pelo Estado, sendo que a desconsideração desse fato implicaria decisão superficial e ineficiente perante a Administração Pública, com riscos diretos à continuidade e à segurança do serviço público. Enfatizou que a solução construída pelo Relator preserva a supremacia do interesse público, assegura a segurança jurídica e prioriza o usuário, parte mais impactada pelas indefinições prolongadas. Reforçou, ainda, conforme apontado pelo Conselheiro Murilo Leal, que a

Agência deve se limitar ao papel que lhe é cabível, o que foi plenamente observado. Assim, manifestou-se no sentido de que o encerramento da mesa e a continuidade das tratativas pelo Poder Concedente, representado pela Fundação Departamento de Estradas de Rodagem – DER/RJ, em conjunto com a Concessionária Rota 116, é o caminho necessário a ser seguido acompanhando integralmente o voto do Relator e novamente parabenizando-o pelo voto. Na sequência, o Conselheiro Vicente Loureiro igualmente parabenizou o voto, ressaltando a precisão, dedicação, sofisticação técnica, equilíbrio e cautela com que foi elaborado o voto. Estendeu os cumprimentos à equipe técnica envolvida, notadamente à CAPET, à CATRA e à PGA, pela robustez conferida à fundamentação apresentada. Destacou tratar-se de voto relevante em situação delicada, cujo conjunto de estudos e análises dão a garantia de avaliação de todas as hipóteses possíveis e imagináveis, pavimentando caminhos de solução para que o Poder Concedente, no cumprimento de suas competências tome a melhor decisão. Reconheceu a dificuldade de precificação do futuro diante das circunstâncias econômicas e sociais do país e particularmente do Estado, pontuando que essa incerteza revela-se no contexto das concessões rodoviárias e do risco de demanda dos contratos, cuja receita depende diretamente do volume de tráfego projetado. Observou que, quanto maior o horizonte temporal, maior a exposição a eventos imprevisíveis capazes de comprometer o equilíbrio econômico-financeiro, como mudanças comportamentais, transformações tecnológicas, crises econômicas e alterações na dinâmica dos modais de transporte. Destacou a necessidade de avaliação de mecanismos de compartilhamento de riscos entre Poder Concedente e Concessionária, conforme estruturado no voto do Relator. Ratificou que as competências da Agência se restringem às atribuições previstas na Lei Estadual nº 4.555/2005 e no Decreto Estadual nº 38.617/2005, razão pela qual o seu voto circunscreve-se aos aspectos estritamente regulatórios, abstendo-se de juízos de conveniência e oportunidade próprios da esfera negocial, tais como prorrogações, descontos, compensações ou demais cláusulas contratuais por não integrarem as competências institucionais da AGETRANSP, como bem definido pelo relator. Registrou, ainda, que o plano de investimentos foi reiteradamente mencionado nas negociações, porém sem apresentação consolidada dos investimentos realizados no passado ou previstos para o futuro, sob justificativas diversas, sendo a principal a de que a análise seria competência atribuída ao Poder Concedente, o que deve permanecer. Destacou que:

“seja qual for a decisão das partes há de se considerar a importância do plano de investimentos como elemento fundamental à operação adequada e segura da rodovia, bem como as recomendações constantes do relatório técnico do Processo SEI-100003/00242/2026, com vistas ao incremento da segurança viária e a redução da sinistralidade e das vítimas. Registre-se que o referido processo trata da análise do histórico de sinistros da Rodovia 116 realizado por esta Agência, tendo identificado concentração relevante de ocorrências em trechos específicos, predominância de tipologias associadas a fatores geométricos e operacionais e potencial de mitigação por meio de intervenções técnicas e operacionais prioritárias acompanhadas de programa de monitoramento e avaliação” Assim, encaminhou-se ao final de suas colocações e manifestou-se pelo acompanhamento integral do voto, com a reiteração de todas as recomendações e deliberações nele contidas. O Conselheiro Fernando Moraes parabenizou o Relator pela complexidade e abrangência do voto conjunto proferido nos autos dos Processos nº E-12/004.296/2017, SEI-22008/001226/2022 e SEI-1000300903/2025, que tratam, respectivamente, do pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão nº 08/2001, do pedido de prorrogação contratual e do acompanhamento da comissão de solução negocial instaurada no âmbito da Agência. Considerou os Pareceres nº 154/2023 da PGA, que analisou o pleito de risco de demanda e possibilidade de mitigação da alocação de riscos, recomendando, ainda, que a redistribuição do risco de demanda seja estabelecida através de uma renegociação direta entre as partes e o Parecer nº 116/2025 da PGA em que há o opinamento

favorável à instalação de mesa de negociação para o diálogo entre as partes, com participação da AGETRANSP. Destacou que a mesa foi instaurada em 5 de junho de 2025, presidida pelo Relator, com participação de servidores da Agência, do DER/RJ e da Concessionária Rota 116, conforme registrado no Processo SEI-100003/000903/2025. Considerou, ainda, o Estudo Técnico CAPET nº 001/2026, onde se analisa projeções de demanda e a análise do parecer PGE – PG/17 nº 49/2024 – FDCB e do visto do Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro elaborados em atendimento ao art. 3º da Deliberação AGETRANSP nº CD 1460/2024, a Nota Técnica da CAPET nº 001/2026, que trata dos cenários de reequilíbrio da concessão, as Notas Técnicas CAPET nºs. 003/2026 e 004/2026, referentes à modelagem econômico-financeira e às projeções de demanda para o ciclo 2026–2051, os documentos encaminhados pelo DER/RJ no relatório do processo SEI-330002/003253/26 e o voto apresentado pelo relator, manifestou-se pelo acompanhamento integral do voto do Relator. O Conselheiro Adolpho Konder iniciou informando que disponibilizaria o seu voto por escrito nos autos e que nesse, inicialmente, fazia um preâmbulo acerca da importância estratégica da rodovia para o Estado do Rio de Janeiro, especialmente para a região serrana de Nova Friburgo, os polos econômicos. Destaca que se aterá a alguns pontos em complemento ao que o Conselheiro relator e demais conselheiros falaram. Menciona inicialmente a delimitação da controvérsia submetida ao Conselho Diretor, que envolve o pleito de reequilíbrio econômico-financeiro, com destaque para o risco de demanda, e o pedido de prorrogação contratual por mais de 25 anos, a proximidade do termo final em 15 de março de 2026 e a declarada inexistência de estrutura estatal para reassunção imediata da operação. Destacou a necessidade de observância dos princípios previstos na Lei Estadual nº 4.555/2005, especialmente legalidade, segurança jurídica, modicidade tarifária, continuidade do serviço público, eficiência, equilíbrio econômico-financeiro e proteção aos direitos do usuário, bem como o disposto no artigo 20 da LINDB quanto às consequências práticas das decisões administrativas. Enfatizou o papel fundamental do Poder Concedente na garantia da continuidade do serviço público essencial, ressaltando que ao longo dos autos, sob determinados aspectos, a representação do Poder Concedente no âmbito do Contrato de Concessão nº 8/2001, aparentemente buscou se desonerar de suas atribuições, condicionando suas manifestações à chancela de outros órgãos. Registra que a Agência cumpriu o seu papel institucional. Aponta que conforme interpretação da Cláusula Vigésima Primeira, Parágrafo Décimo, do contrato de concessão considera-se que o Estado, enquanto Poder Concedente, deve assegurar a continuidade do serviço concessionado, principalmente porque o princípio da continuidade do serviço público, consagrado no art. 6º §1º da Lei nº 8987/1995 não admite lacunas operacionais, sendo a regularidade e continuidade elementos inafastáveis. Entendendo, assim, que o “poderá” descrito na cláusula contratual anteriormente mencionada deve ser interpretado como um poder-dever do Poder Concedente. Abordou, ainda, que a PGE/RJ, por meio do Parecer PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB, concluiu pela viabilidade excepcional da modificação da alocação do risco de demanda originariamente prevista no Contrato de Concessão nº 08/2001, pontuou que o visto do Procurador-Geral do Estado ratificou o parecer com ressalvas e acréscimos, consolidando o entendimento de que a pretensão não se encontra prescrita e de que o período de apuração do desequilíbrio deve abranger todo o período subsequente à assinatura do contrato e destacou que a Deliberação Interna AGETRANSP/CODIR nº 77, de 13 de novembro de 2025 (doc. 120056108), por sua vez, já atestou formalmente que as causas do presente pleito não foram objeto do Quinto Termo Aditivo, afastando qualquer risco de *bis in idem* e cumprindo a exigência formulada pelo Procurador-Geral do Estado. Identificou fragilidades estruturais do contrato, como a alocação rígida do risco de demanda, ausência de cláusula dinâmica de revisão periódica estruturada, impactos de judicializações e imprecisões na matriz de responsabilidades quanto a investimentos. Ressaltou que o volume e a diversidade dos processos anexos demonstram a necessidade de

solução integrada para preservação da coerência regulatória e segurança jurídica. Ao final, votou por “*em complemento ao bem lançado voto do eminente Relator, Conselheiro Murilo Leal, com fundamento no que dos autos consta, notadamente no Estudo Técnico nº 001/2026 da CAPET, nos Pareceres nº154/2023/AGETRANSP/PGA e PGE/PG-17 nº 49/2024-FDCB, no Visto do Procurador-Geral do Estado e nas Notas Técnicas nºs 001, 003 e 004/2026 da CAPET, no sentido de: 1. RECONHECER a necessidade de solução estrutural prévia ao termo final da concessão e RECOMENDAR AO PODER CONCEDENTE que adote as providências administrativas necessárias à elaboração de plano de contingência operacional que assegure a continuidade da prestação do serviço público na hipótese de não prorrogação contratual, incluindo estudos para modelagem alternativa da concessão; 2. DETERMINAR AO PODER CONCEDENTE, que assegure a operação da rodovia concessionada, com fundamento no Artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor, combinado com o disposto no parágrafo segundo, da Cláusula Vigésima Primeira, do Contrato de Concessão, tendo como norte a prevalência do direito fundamental do meio social, assim como da economia regional, notoriamente afetados pela operação do serviço; 3. DETERMINAR AO PODER CONCEDENTE, que assegure a consolidação técnica definitiva acerca da verificação da Taxa Interna de Retorno (TIR) real da concessão, considerando o tráfego efetivamente registrado ao longo de toda a vigência contratual; 4. RECOMENDAR AO PODER CONCEDENTE, que em eventual prorrogação contratual ou celebração de novo Termo Aditivo Estruturante contenha, obrigatoriamente, os seguintes elementos mínimos: (i) redefinição formal da matriz de risco, com instituição de mecanismo de bandas de demanda e compartilhamento entre Poder Concedente e Concessionária; (ii) plano de investimentos vinculante e escalonado; (iii) cláusula de revisão periódica obrigatória; (iv) mecanismos objetivos de aferição de desempenho e qualidade do serviço; (v) regras claras de arredondamento tarifário, reajuste e reequilíbrio decorrente de eixos suspensos; (vi) adoção de novo índice de reajuste tarifário anual; (vii) previsão de receitas acessórias com compartilhamento voltado à modicidade tarifária; e (viii) atualização do inventário de bens reversíveis; 5. CONHECER DO ROL DE INVESTIMENTOS APROVADOS PELO DER-RJ, RECOMENDANDO que sejam consideradas as intervenções sugeridas no estudo realizado pelo gabinete do Ilustre Conselheiro Vicente Loureiro e que constam no SEI100003/000242/2026. 6. DETERMINAR à Secretaria Executiva (“SECEX”) desta AGETRANSP, que dê ciência imediata desta decisão à Fundação Departamento de Estradas e Rodagem do Estado do Rio de Janeiro – DER-RJ e à Secretaria de Estado da Casa Civil.” Não havendo mais processos em pauta, o Conselheiro-Presidente Adolpho Konder, encerrou-se a sessão da qual se lavrou esta ata, que vai assinada pelos Conselheiros e pela Secretaria Executiva da AGETRANSP.*

Rio de Janeiro, 23 de fevereiro de 2026.

Adolpho Konder
Conselheiro-Presidente

Charles Batista
Conselheiro

Fernando Moraes
Conselheiro

Murilo Leal
Conselheiro

Vicente Loureiro
Conselheiro

Leandro Moreira Corrêa
Secretário Executivo

Ana Beatriz Pereira
Subsecretária Executiva

Referência: Processo nº SEI-100003/000004/2026

SEI nº 126934115

Av. Presidente Vargas, 1100, 12º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-002
Telefone: 2332-5447 - www.agetransp.rj.gov.br